

**Resolução CEN-PSDB nº 005/2017**

A **COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB**, no uso da competência que lhe confere o art. 61 c/c art. 65 do Estatuto Partidário e,

Considerando as posições externadas à Comissão Executiva Nacional por diversos diretórios municipais e estaduais,

Considerando a necessidade de fixar critérios complementares àqueles estabelecidos pelas Resoluções CEN-PSDB 009/2016, 010/2016 e 001/2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Permitir a realização de Convenção Municipal ordinária prevista para 2017, ao município que teve seu órgão diretivo designado ou constituído no ano de 2016 e que tenha eleito Vereador, ainda que não atingido o quociente eleitoral.

**Art. 2º.** O município com Diretório ordinariamente constituído, que tenha atingidos os critérios eleitorais fixados nas resoluções dos órgãos nacional e estaduais, e queira prorrogar o mandato por até 1 (hum) ano, pode apresentar ao Diretório Estadual requerimento apoiado pela maioria da Comissão Executiva Municipal, até 27.03.2017.

§ 1º. A Comissão Executiva Estadual aprecia o pedido levando em consideração os critérios estabelecidos pela Comissão Executiva Nacional em suas resoluções, e ainda pelas metas e/ou critérios eventualmente estabelecidos antes das eleições pelo órgão estadual, em até 2 (dois) dias.

§ 2º. A Comissão Executiva Estadual, por decisão de sua maioria, aprecia o encaminhamento do pedido à Comissão Executiva Nacional para autorização ou não da prorrogação.

§ 3º. Os pedidos devem ser encaminhados a Comissão Executiva Nacional, impreterivelmente, até o dia 30.03.2017.

**Art. 3º** O órgão Municipal que tenha sido objeto de intervenção pelo Diretório Estadual está impedido de realizar Convenção Municipal ordinária prevista para o ano de 2017.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 20 de março de 2017.

  
**Senador AÉCIO NEVES**  
Presidente do PSDB